



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

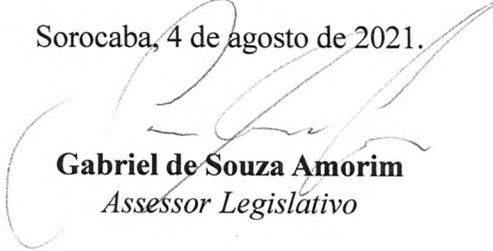
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 181/2020, do Executivo, institui o Programa de Conversão de Multas Ambientais emitidas pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMA e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Meio Ambiente no PL nº 181/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 4 de agosto de 2021.


Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
João Donizeti Silvestre
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: Projeto de Lei nº 181/2020

Trata-se do **Projeto de Lei nº 181/2020**, do Executivo, que institui o "Programa de Conversão de Multas Ambientais emitidas pela Secretaria do meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMA e dá outras providências".

De início, o presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça a qual apresentou parecer favorável a tramitação do mesmo.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais para apreciação. O art. 48-G. do RIC dispõe:

Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

III - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente, do combate à poluição e da proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

IV - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

V - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais. (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

I. Voto do Relator

Procedendo a análise ao Projeto de Lei em tela, verificamos que se trata de alteração a diversos dispositivos da Lei nº 12.156 de 16 de Dezembro de 2019. Assim cria a Patrulha Ambiental/ Animal e Institui a Gratificação Prêmio de fiscalização do Meio Ambiente (GPFMA).

O projeto em discussão, busca trazer melhor apoio para pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como instituições públicas e privadas de interesse público e sem fins lucrativos que por vezes não possuem capacidade financeira de arcar com os custos de eventuais multas ambientais. Essa medida se dará através da conversão de multas ambientais em prestação de serviços ambientais.

Buscando garantir a todos os animais de nosso Município o bem estar que lhes é de direito, esta Comissão de Mérito opina pela aprovação do Projeto de Lei 181/2020.

S/C., 10 de Agosto de 2021

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão/Relator

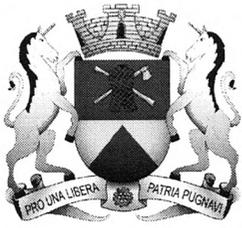
IARA BERNARDI

Membro

OK

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: ÍTALO GABRIEL MOREIRA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 181/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 181/2020, de autoria do Executivo, que institui o Programa de Conversão de Multas Ambientais emitidas pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMA e dá outras providências.

De início, o projeto foi encaminhado à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça não se opôs a tramitação.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

Procedendo a análise do presente projeto, verifica-se que, justifica-se por existir considerável demanda de conversão de multas ambientais em prestação de serviços ambientais em razão de hipossuficiência financeira de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim como instituições públicas e privadas de interesse público e sem fins lucrativos que por vezes não possuem capacidade financeira de arcar com os custos de eventuais multas ambientais.

Diante disso, apuramos que a Secretaria de Meio Ambiente já tentou aplicar o dispositivo constante no § 4º, do art. 72, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, contudo, em parecer emitido pela Secretaria Jurídica houve clara manifestação quanto à necessidade de previsão no ordenamento jurídico local para adoção de tal prática.

Por isso, o Poder Executivo, visando regulamentar e dar segurança jurídica para o tema, apresentou este projeto para instituir o programa municipal de conversão de multas ambientais em serviços ambientais no Município de Sorocaba.



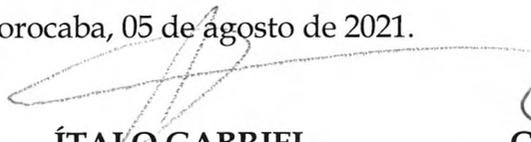
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às suas competências, esta Comissão não se opõe tramitação e eventual aprovação do projeto.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de agosto de 2021.


**ÍTALO GABRIEL
MOREIRA**

Vereador Presidente
RELATOR


**CRISTIANO
ANUNCIÇÃO DOS
PASSOS**

Vereador Membro


**VITOR ALEXANDRE
RODRIGUES**

Vereador Membro

REF. PL 181/2020